

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.721, DE 2010

Transforma cargos de Promotor de Justiça Adjunto em cargos de Procurador de Justiça e de Promotor de Justiça, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Relator: Deputado SABINO CASTELO BRANCO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.721, de 2010, objetiva transformar, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, sem aumento de despesas, 54 (cinquenta e quatro) cargos de Promotor de Justiça Adjunto em 1 (um) cargo de Procurador de Justiça e 50 (cinquenta) cargos de Promotor de Justiça.

Segundo a justificativa anexada ao projeto de lei, o MPDFT deve adequar sua estrutura à do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, estabelecida nos termos da Lei 11.697/08, que dispõe sobre a organização judiciária do Distrito Federal e dos Territórios, e do Projeto de Lei 4.567/08, encaminhado pelo TJDF ao Congresso Nacional em 23 de dezembro de 2008, o qual eleva de 35 para 40 o número de desembargadores daquela corte.

Além disso, argumenta-se que a nova Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios fixou em 73 o número de varas e em 77 o número de cargos de Juiz de Direito no âmbito do TJDF, fazendo assim com que o MPDFT tenha que instalar novas Promotorias de Justiça para

garantir que suas funções institucionais sejam desenvolvidas a contento, contribuindo assim para a celeridade da prestação jurisdicional. De forma semelhante, propõe-se a criação de um novo cargo de Procurador de Justiça no âmbito do MPDFT para equiparar seu número ao número de Desembargadores do TJDFT.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De fato, observa-se que tanto a Lei 11.697/08 ampliou a estrutura do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, aumentando o número de Desembargadores, Juízes de Direito e Varas de Justiça, assim como o Projeto de Lei 4.567/08 visa ampliá-la ainda mais, elevando de 35 para 40 o número de Desembargadores daquela Corte.

Portanto, parece-nos no mínimo razoável que o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, deva também ampliar sua estrutura para acompanhar o crescimento do TJDFT e da demanda pela prestação jurisdicional, para que não haja prejuízo na qualidade dos serviços oferecidos à população do Distrito Federal e Territórios. Soma-se a isso o fato de não haver aumento de despesas com a transformação dos cargos, cujos valores se equivalem e o gasto correspondente já está contemplado na dotação orçamentária do órgão.

Assim, ante o exposto, só nos resta votar pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 6.721, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado SABINO CASTELO BRANCO
Relator